

第 137/2019 號行政長官批示

鑑於澳門輕軌股份有限公司在運營、經營及維護輕軌系統方面具特別技術資格，將該公共服務批給予該公司對澳門特別行政區有顯著利益；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第五條第二款、第二十三條第一款a) 項以及第二十四條a) 項的規定，作出本批示。

一、輕軌系統運營、經營及維護之公共服務的批給豁免進行公開競投。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一九年八月十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2019

Considerando que a Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S. A. tem especiais qualificações técnicas para operar, explorar e manter o sistema de metro ligeiro, e sendo de manifesto interesse para a Região Administrativa Especial de Macau que a concessão deste serviço público a esta seja atribuída;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e na alínea a) do artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É dispensada a realização de concurso público para atribuição da concessão do serviço público de operação, exploração e manutenção do sistema do metro ligeiro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Agosto de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 138/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條(三) 項及第十四條的規定，作出本批示。

一、經第368/2017號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第一款的表一及表二，由下表取代：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	11,640.00
2	17,680.00
3	23,870.00
4	26,220.00
5	27,930.00
6	32,680.00
7或以上	34,390.00

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門元)
1	251,500.00
2	381,900.00
3	515,600.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alteradas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2017, são substituídas pelas seguintes:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	11 640,00
2	17 680,00
3	23 870,00
4	26 220,00
5	27 930,00
6	32 680,00
7 ou superior	34 390,00

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	251 500,00
2	381 900,00
3	515 600,00